



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 898, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São Sebastião do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São Sebastião do Oeste diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele designada, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, mitigadoras e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela Ação Humana, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais, gerando prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: Anormalidade provocada por desastres advindos do resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela Ação Humana, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento parcial ou total da capacidade de resposta do poder público ao ente atingido;
- IV. Estado de Calamidade Pública: Anormalidade provocada por desastres advindos do resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela Ação Humana, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento parcial ou total da capacidade de resposta do poder público ao ente atingido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º- A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5.º- A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6.º- O Coordenador da COMPDEC será um servidor integrante da Administração Pública e será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 7.º- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8.º- O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador da COMPDEC que será seu Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc.).

Art. 9.º- Os servidores da administração pública indicados para compor a COMPDEC e colaborar nas ações emergenciais e preventivas, exercerão as atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração de qualquer natureza, não acumulando cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços de relevância a sociedade e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A sociedade civil, ONG's, entidades privadas e demais interessados que comporem a COMPDEC exercerão o ônus de forma colaborativa e não onerosa à administração, sem criação de cargos pela administração e sem qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 11. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São Sebastião do Oeste a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12. A Unidade Gestora de Orçamento criada para gerir os recursos liberados pela União, fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos dispêndios dos recursos para prevenção, planejamento, ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE-MG.

Art. 14. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil para receber os recursos liberados pela União, onde será assinado Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir e prestar contas à COMPDEC dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 15. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade Gestora e do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil criados por esta Lei, bem como a proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa do Município SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 586 de 21 de dezembro de 2011.

São Sebastião do Oeste, 14 de maio de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal